



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SELAZ/2026** **“Repasse de recursos às entidades esportivas de Santa Cruz do Sul”**

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e demais legislações aplicáveis, realizará processo de chamamento público para a celebração da parceria de interesse público através de termo de colaboração nas condições fixadas neste edital.

### **1. DO OBJETO**

O presente edital visa a realizar a **seleção de projeto(s) nas áreas do esporte e lazer**, apresentados por Organizações da Sociedade Civil (OSC), que atendam, preferencialmente, a população de 07 (sete) a 19 (dezenove) anos de idade, a ser(em) executado(s) no Município de Santa Cruz do Sul, em suas diversas modalidades e manifestações esportivas, que contemplem, preferencialmente, os seguintes objetos:

- a) aquisição de material esportivo, de lazer e de primeiros socorros;
- b) serviço de arbitragem em campeonatos esportivos;
- c) transporte, inscrição, hospedagem e alimentação em campeonatos realizados em outros municípios;
- d) locação de espaços e equipamentos esportivos para realização de eventos;
- e) realização de cursos de capacitação, treinamento e afins na área esportiva e de captação de recursos.

### **2. DOS OBJETIVOS**

**2.1** O presente edital visa a contribuir significativamente para o fortalecimento das organizações da sociedade civil, a fim de estimular e promover o desenvolvimento continuado de agentes sociais através do esporte e lazer, contribuindo para a expansão do desenvolvimento humano, bem como para a cultura de inclusão social, de tal maneira que valorize o esporte e lazer como sendo uma ferramenta de formação de valores para a cidadania.

### **3. DO VALOR E DO PRAZO DO REPASSE FINANCEIRO**

**3.1** O presente edital terá como valor de referência anual o montante financeiro de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), a serem repassados da seguinte forma:

- o **1º (primeiro) ao 5º (quinto)** projeto melhor classificado será contemplado mensalmente com o valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**;
- o **6º (sexto) ao 7º (sétimo)** projeto melhor classificado será contemplado mensalmente com o valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**;
- o **8º (oitavo) ao 12º (décimo-segundo)** projeto melhor classificado será contemplado mensalmente com o valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

**3.2** O prazo para execução do termo de colaboração a ser firmado com as organizações da sociedade civil selecionadas será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses.

### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** O repasse constante no presente edital será custeado por meio de recurso financeiro da seguinte dotação orçamentária constante no orçamento anual de 2026:

17.01.27.812.0035.0067 – 3.3.50.41.00.00.00.00 – 1500.0000001 – CONTRIBUIÇÕES

## 5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**5.1** Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, as quais seguem:

**5.1.1** mínimo de **01 (um) ano de existência**, comprovados por meio do cartão de CNPJ com situação ativa;

**5.1.2** **experiência prévia** com efetividade no objeto da parceria, devidamente comprovada mediante a apresentação de documentos referentes a parcerias anteriores, relatórios de atividades assinados por técnico qualificado na área e fotos;

**5.1.3** **capacidade técnica e operacional**, devidamente comprovada mediante a apresentação de documentos referentes a parcerias anteriores, relatórios de atividades assinados por técnico qualificado na área e fotos.

**5.2** Não poderão celebrar qualquer modalidade de parceria com a Administração Pública as organizações da sociedade civil:

**5.2.1** não constituídas regularmente ou estrangeira sem autorização de funcionamento no Brasil;

**5.2.2** que não tenham prestado contas em parceria anterior;

**5.2.3** que tenham como dirigente agente político de Poder Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**5.2.4** que tenham contas rejeitadas nos últimos 05 (cinco) anos, sem sanar irregularidade e quitar débitos;

**5.2.5** que tenha recebido punição de suspensão de participar de licitação ou impedimento em contratar com a Administração, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade nos termos da Lei 13.019/14;

**5.2.6** que tiveram as contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas nos últimos 08 (oito) anos;

**5.2.7** que tenha, entre seus dirigentes, pessoa que tenha tido contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas nos últimos 08 (oito) anos, responsável por falta grave e inabilitada para cargo em comissão ou função de confiança ou responsável por ato de improbidade.

## 6. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (sujeito a alterações)

Publicização do edital	24/04/2026 a 24/05/2026
Recebimento de Inscrições dos Projetos	25/05/2026 a 29/05/2026
Abertura dos envelopes e Julgamento dos Projetos	01/06/2026 a 12/06/2026
Divulgação no Diário Oficial do Município do Resultado Preliminar	15/06/2026
Fase Recursal	15/06/2026 a 19/06/2026
Avaliação dos recursos	22/06/2026 a 25/06/2026
Divulgação no Diário Oficial do Município do resultado final	26/06/2026

## 7. DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

**7.1** Os envelopes contendo a documentação e as propostas deverão ser fechados e direcionados à Comissão de Recebimento, Seleção, Julgamento e Aprovação, podendo ser entregues no período de 25 a 29 de maio de 2026, no horário das 09:00 às 11:30 horas e das 14:00 às 16:00 horas, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, na Rua Coronel Oscar Jost, nº 1576, Ginásio Poliesportivo, Parque da Oktoberfest, Centro, Santa Cruz do Sul.

**7.2** Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SELAZ/2026

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Para a habilitação, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

8.1.1 **Ficha de Inscrição** (Anexo II deste edital);

8.1.2 **Plano de Trabalho** (Anexo III deste edital);

8.1.3 cópia do **ato constitutivo ou estatuto consolidado** com suas alterações, que demonstre:

- as informações voltadas à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente;
- a previsão de que, em caso de dissolução da organização da sociedade civil, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

8.1.4 cópia da **ata de eleição** do quadro dirigente atual;

8.1.5 **relação nominal dos dirigentes**, com endereço, número do RG e CPF de cada um (Anexo IV deste edital);

8.1.6 inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

8.1.7 prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**;

8.1.8 prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**;

8.1.9 prova de regularidade com a **Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União**;

8.1.10 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**;

8.1.11 **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)**;

8.1.12 **comprovação de endereço/domicílio da sede da organização da sociedade civil no Município de Santa Cruz do Sul**, mediante apresentação de matrícula do imóvel de propriedade própria, contrato de locação, termo de cessão de uso, ou outro documento pertinente ao caso;

8.1.13 **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível** em características com o objeto do chamamento através da apresentação de quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

- instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- relatório de atividades desenvolvidas;
- notícias veiculadas na mídia, em diferentes suportes, sobre atividades desenvolvidas;
- publicações e pesquisas realizadas;
- currículo de profissional ou da equipe responsável pela execução do objeto da parceria;
- declarações de experiência prévia emitidas por empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e dirigentes de órgãos públicos ou universidades;
- prêmios locais ou internacionais recebidos;
- atestados de capacidade técnica emitidos por redes, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
- quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido, submetidos à apreciação da administração pública.

8.1.14 declaração contendo o **nome do contador responsável** pela Organização da Sociedade Civil e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade e de que escrituração da entidade é realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Anexo V deste edital);



**8.1.15** declaração contendo o nome de um **Gestor indicado pela Organização da Sociedade Civil** para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria (**Anexo VI** deste edital);

**8.1.16 Declaração de Capacidade Administrativa, Técnica e Gerencial**, para a execução do Plano de Trabalho e Aplicação da Receita (**Anexo VII** deste edital).

**8.1.17** declaração de que os **dirigentes da Organização da Sociedade Civil não são agentes políticos** (**Anexo VIII** deste edital);

**8.1.18** declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete a **atender a Lei Federal nº 12.527/2011** e dar publicidade ao objeto pactuado (**Anexo IX** deste edital);

**8.1.19** declaração de **adimplência com o Poder Público Municipal** (**Anexo X** deste edital);

**8.1.20** declaração de início de atividade e atendimento aos artigos 33 e 34, da Lei Federal nº 13.019/2014 (**Anexo XI** deste edital);

**8.1.21** declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete em **aplicar os recursos repassados** de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como **prestar contas** na forma dos art.(s) 63 a 67 da mesma lei (**Anexo XII** deste edital);

**8.1.21 atestado de regular funcionamento** há, pelo menos, um ano (**Anexo XIII** deste edital);

**8.1.22 declaração de abertura de conta bancária** (Barrisul, Caixa ou Banco do Brasil) específica para a parceria no prazo de 02 (dois) dias a contar da publicação da homologação do processo (**Anexo XIV** deste edital).

**Observação:** Todas as fotocópias deverão estar legíveis autenticadas, exceto os documentos extraídos pela Internet.

## **9. DO PROCESSO DO EDITAL DE CHAMAMENTO**

**9.1** O processo deste edital de chamamento será conduzido pela Comissão de Recebimento, Seleção, Julgamento e Aprovação, que terá, primordialmente, as seguintes atribuições:

**9.1.1** elaborar as atas das sessões das reuniões;

**9.1.2** analisar a habilitação das propostas;

**9.1.3** desclassificar as propostas indicando os motivos, quando for o caso;

**9.1.4** receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos interpostos;

**9.1.5** julgar e classificar as propostas em ordem decrescente de pontuação;

**9.1.6** encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o resultado;

**9.1.7** convocar os representantes das organizações da sociedade civil para assinatura dos termos de colaboração no prazo estabelecido.

## **10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**10.1** A abertura dos envelopes contendo as propostas será no dia 01 de junho de 2026, a partir da 09 horas, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, na Rua Coronel Oscar Jost, 1576, Ginásio Poliesportivo, Parque da Oktoberfest, Centro, Santa Cruz do Sul e será executada pelos servidores nomeados para a Comissão de Recebimento, Seleção, Julgamento e Aprovação.

## **11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1** A Comissão de Recebimento, Seleção, Julgamento e Aprovação analisará os documentos propostos pelas organizações da sociedade civil e apreciará todos os planos de trabalhos e documentos apresentados, e poderá, se necessário, solicitar informações adicionais, realizar visitas técnicas, estabelecendo prazo para que as organizações se manifestem por escrito quanto ao solicitado, a fim de selecionar, monitorar e avaliar as entidades que atenderam os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

11.2 O julgamento dos projetos apresentados será baseado nos seguintes critérios de pontuação:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO		
	0 PONTOS	5 PONTOS	10 PONTOS
<b>Objetivos</b>	não especificados	atende parcialmente	atende satisfatoriamente
<b>Metas e desenvolvimento</b>	não especificadas	atende parcialmente	atende satisfatoriamente
<b>Contrapartida social</b>	não atende	atende parcialmente	atende satisfatoriamente
<b>Número de pessoas atendidas</b>	não especificado	até 100 (cem) participantes	mais de 100 (cem) participantes
<b>Prazo de execução do projeto</b>	não especificado	período de 06 (seis) meses	período de 12 (doze) meses
<b>Modalidade atendida pelo Poder Público Municipal</b>	não especificado	atendida pelo Poder Público Municipal	não atendida pelo Poder Público Municipal
<b>Economicidade</b>	não atende	atende parcialmente	atende satisfatoriamente
<b>Sustentabilidade</b>	não atende	atende parcialmente	atende satisfatoriamente
<b>Atendimento a categorias diferentes</b>	não especificado	atende uma categoria	atende mais de uma categoria
<b>Atendimento a portadores de deficiência e/ou idosos</b>	não atende	atende parcialmente	atende satisfatoriamente
<b>Aproveitamento de infraestrutura e recursos humanos existentes</b>	não atende	atende parcialmente	atende satisfatoriamente
<b>Nível de competição da modalidade esportiva</b>	não especificado	municipal	regional ou estadual

11.3 O resultado do julgamento obedecerá a ordem decrescente de pontuação dos projetos classificados, sendo que o 1º ao 5º melhor colocados serão contemplados com o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o 6º ao 7º melhor colocados serão contemplados com o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e o 8º ao 12º melhor colocados serão contemplados com o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

11.4 Nos casos em que houver empate de pontuação entre os projetos, o desempate será feito através da maior nota no critério 01 de julgamento e, persistindo o empate, através dos critérios seguintes.

11.5 O resultado será publicado no site oficial do Município através do endereço: <https://www.santacruz.rs.gov.br/secretarias/parcerias>, abrindo o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recursos, e no diário Oficial dos Municípios da Famurs (<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>)

## 12 DOS RECURSOS

12.1. Serão admitidos recursos quanto ao resultado do julgamento no prazo de 05 (cinco) dias a contar da sua publicação, os quais deverão ser entregues à Comissão de Recebimento, Seleção, Julgamento e Aprovação, no seguinte endereço: Assessoria de Esportes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, na Rua Coronel Oscar Jost, 1576, Ginásio Poliesportivo, Parque da Oktoberfest, Centro, Santa Cruz do Sul.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** Inexistindo manifestação contrária ao resultado final, a Comissão de Recebimento, Seleção, Julgamento e Aprovação adjudicará o objeto do chamamento às entidades melhor pontuadas, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**14.1** São obrigações da organização da sociedade civil:

**14.1.1** transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

**14.1.2** aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

**14.1.3** prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 13019/2013;

**14.1.4** fornecer dados complementares à Administração Pública Municipal, sempre que solicitado;

**14.1.5** contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;

**14.1.6** excluir o Município de Santa Cruz do Sul de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto;

**14.1.7** prestar contas mensalmente dos valores recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do repasse, e contas finais dos recursos recebidos em até 60 (sessenta dias) do término da vigência da parceria;

**14.1.8** dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

**14.1.9** pagar com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas:

**14.1.10** com remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

**14.1.10.1** que correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

**14.1.10.2** que sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;

**14.1.10.3** que sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;

**14.1.10.4** com diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

**14.1.10.5** com multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da administração pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas;

**14.1.10.6** com aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**14.1.11** A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

**14.1.12** A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento.

**14.1.13** Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de



responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

**14.1.14** É vedado pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos desta parceria.

**14.1.15** A OSC deverá solicitar o Brasão do Município e a logomarca da Secretaria junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**14.1.16** Deverá ser mencionado o apoio recebido da SELAZ em todos os materiais de divulgação impressos, virtuais, bem como entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis ao selecionado.

**14.1.17** A OSC selecionada deverá disponibilizar o campo para realização de eventos, projetos ou programas do Município quando solicitado, por prazo a ser definido com o gestor da SELAZ.

**14.1.18** A OSC deverá expor o banner da Prefeitura Municipal, disponibilizado pelo município, em todos jogos, competições, entregas de premiação, viagens e todos outros eventos que esteja participando.

## **15. DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO**

**15.1** O Gestor da Parceria, designado pela Administração Pública Municipal, será designado por ato específico, cabendo-lhe:

**15.1.1** acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

**15.1.2** informar a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**15.1.3** apresentar o relatório técnico para homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação conclusivo da prestação de contas final;

**15.1.4** disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**15.2** Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações e respectivas responsabilidades.

**15.3** Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

**15.4** O Gestor, designado pela Administração Pública Municipal, será responsável pela emissão de relatórios mensais que comprovem o acompanhamento e fiscalização da execução da parceria.

**15.5** A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias terá como atribuições:

**15.5.1** acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades e metas estabelecidas no termo de fomento ou de colaboração, através do plano de trabalho correspondente ao período;

**15.5.2** avaliar os valores efetivamente transferidos pela administração pública e contrapartida da Entidade, quando houver;

**15.5.3** avaliar os relatórios apresentados pela Organização da Sociedade Civil, quando for o caso;

**15.5.4** avaliar os documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas;

**15.5.5** comunicar ao Gestor, designado pela Administração Pública Municipal, as irregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento, envolvendo a utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização da Sociedade Civil;

**15.5.6** comunicar ao Gestor, designado pela Administração Pública Municipal, a ocorrência de acontecimentos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria;

**15.5.7** elaborar relatório de visita técnica *in loco*, quando houver;

**15.5.8** executar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições.

**15.6** Com o intuito de atingir os objetivos propostos, a Comissão de Avaliação e Acompanhamento poderá:

**15.6.1** seguir os procedimentos de monitoramento eventualmente previstos no termo de fomento ou de colaboração;

**15.6.2** requerer, a qualquer momento, a apresentação de relatório pertinente à execução do termo de fomento ou de colaboração, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;

**15.6.3** realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, quando for essencial para verificar o cumprimento do objeto e alcance das metas;

**15.3.4** consultar as movimentações bancárias específicas da parceria.

**15.7** A Comissão de Avaliação e Monitoramento tomará como base de julgamento o Plano de Trabalho e as metas elaborados pela Organização da Sociedade Civil.

**15.8** A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias avaliará o cumprimento do objeto da parceria, a cada 03 (três) meses, através da emissão de relatório técnico específico, que deverá conter:

**15.8.1** descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

**15.8.2** análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto, conforme o caso, até o período avaliado, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

**15.8.3** valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

**15.8.4** análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

**15.8.5** análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**15.9** O relatório final emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação levará em consideração as demais avaliações já realizadas previamente e deverá concluir pela:

**15.9.1** aprovação das contas;

**15.9.2** aprovação de contas com ressalvas; ou

**15.9.3** rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**15.10** A hipótese do item 14.9.2 poderá ocorrer quando a Organização da Sociedade Civil tenha incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no cumprimento da legislação vigente que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto e dos resultados.

**15.11** A hipótese do item 14.9.3 deverá ocorrer quando comprovado dano ao erário e/ou descumprimento injustificado do objeto do termo, incluindo as seguintes hipóteses:

**15.11.1** omissão no dever de prestar contas;

**15.11.2** descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**15.11.3** prática de atos ilícitos na gestão da parceria; ou

**15.11.4** desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria.

**15.12** Havendo a rejeição das contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

**15.12.1** a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

**15.12.2** o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no site do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

## **16. DAS PENALIDADES**

**16.1** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

**16.1.1** advertência;

**16.1.2** suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**16.1.3** declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

**16.2** A sanção estabelecida no item 15.1.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

## **17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**17.1** Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento público para celebração de parceria por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data final para apresentação de propostas e devendo a Administração Pública julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias antes da mesma data.

**17.2** Se a impugnação for provida pela Administração Pública, o edital de chamamento público deverá ser retificado na parte pertinente e republicado na forma original, com respeito a todos os prazos estabelecidos.

**17.3** A impugnação feita tempestivamente por organização da sociedade civil não a impedirá de participar do chamamento público, caso a decisão da Administração Pública não tenha sido adotada no prazo previsto no caput deste artigo.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e, após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, assim como seus anexos.

**18.2** O presente chamamento poderá ser revogado por razões de interesse público, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**18.3** Informações complementares que visam a obter maiores esclarecimentos sobre o presente chamamento serão prestados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, na Rua Coronel Oscar Jost, nº 1576, Ginásio Poliesportivo, Parque da Oktoberfest, Centro, Santa Cruz do Sul.

Santa Cruz do Sul, 24 de abril de 2026.

**Sérgio Ivan Moraes**  
**Prefeito Municipal**



#### **4.1 São obrigações da Administração Pública Municipal:**

- 4.1.1 fornecer os recursos para a execução do objeto;
- 4.1.2 promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, na conta bancária indicada pela Organização da Sociedade Civil;
- 4.1.3 acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- 4.1.4 receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil;
- 4.1.5 promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- 4.1.6 emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- 4.1.7 analisar as atividades realizadas, o cumprimento das metas e o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 4.1.8 analisar eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- 4.1.9 aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- 4.1.10 publicar o extrato deste instrumento no site oficial do Município;
- 4.1.11 elaborar parecer sobre a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado, de conformidade com o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 4.1.12 exercer a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto em caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, conforme artigo 62, da Lei Federal nº 13.019/2014;

#### **4.2 São obrigações da Organização da Sociedade Civil:**

- 4.2.1 responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- 4.2.2 prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto, sempre que solicitados pela Administração Pública;
- 4.2.3 permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Administração Pública Municipal, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Organização da Sociedade Civil;
- 4.2.4 responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, pelos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou pelos danos decorrentes e restrição à sua execução;
- 4.2.5 quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto, indicar este valor nos documentos da despesa anexos à prestação de contas a ser entregue, no prazo, à Administração Pública Municipal;
- 4.2.6 divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão da Administração Pública Municipal, descrição do objeto, valor total, valores liberados e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- 4.2.7 comprovar a aplicação da parcela repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal;
- 4.2.8 não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento do programa, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração;
- 4.2.9 prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- 4.2.10 observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- 4.2.11 comprovar todas as despesas mediante apresentação de documentos exigidos;

**4.2.12** aplicar o recurso repassado pela Administração Pública Municipal exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

**4.2.13** informar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo;

**4.2.14** não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;

**4.2.15** promover a devolução dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

**4.2.16** manter-se adimplente com a Fazenda Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;

**4.2.17** comunicar a Administração Pública Municipal a substituição dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como alterações em seu Estatuto;

**4.2.18** apresentar a documentação comprobatória que deverá conter o valor integral da despesa e o detalhamento dos custos, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**4.2.19** apresentar, mensalmente, à Comissão de Monitoramento e Avaliação, até o dia dez do mês subsequente ao do recebimento de cada parcela, um relatório discriminado dos valores gastos com pessoal e encargos.

**4.3** Os recursos da parceria geridos pela Organização da Sociedade Civil estão vinculados ao Plano de Trabalho apresentado, parte integrante do processo, não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços, devendo ser alocados nos seus registros contábeis, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**4.4** Os bens remanescentes adquiridos com recursos públicos deverão ser devolvidos à Administração Pública Municipal ou poderão, a critério do Administrador Público, ser doados quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, uma vez findo, observado o disposto no presente termo e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DA PARCERIA**

**5.1** O presente Termo de Colaboração terá como gestora da Organização da Sociedade Civil, o Sr. .x.x.x.x.x.x., portadora do RG nº .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x e do CPF nº .x.x.x.x.x.x.x.x.x., que declara estar ciente das obrigações acordadas e se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na presente parceria.

**5.2** A Administração Pública Municipal nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração o servidor x.x.x.x.x.x.x.x.x.x, matrícula nº x.x.x.x.x.x, portadora do RG nº .x.x.x.x.x.x. e do CPF nº .x.x.x.x.x.x.x.x., lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR**

**6.1** O Gestor da Parceria, designado pela Administração Pública Municipal, terá as seguintes atribuições:

**6.1.1** providenciar a alteração e/ou atualização do Plano de Trabalho, quando necessário à execução do Projeto, especialmente no que se refere às dotações orçamentárias envolvidas;

**6.1.2** acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

**6.1.3** realizar visitas técnicas *in loco* durante a execução da parceria, que deverão ser feitas mensalmente;

**6.1.4** informar ao(à) Secretário(a) Gestor(a), direta ou indiretamente, a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como, as providências a serem adotadas para sanar os problemas detectados;

**6.1.5** emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação mensal, assinado pelo(a) Secretário(a) Gestor(a), sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração;

**6.1.7** avaliar a pesquisa de satisfação efetivada pela Organização da Sociedade Civil nos termos de parcerias com prazo de vigência superior a 01 (um) ano.

**6.2** Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os relatórios técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

**6.2.1** os resultados já alcançados e seus benefícios;

**6.2.2** os impactos econômicos ou sociais;

- 6.2.3 o grau de satisfação do público-alvo;
- 6.2.4 a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 6.2.5 o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter no mínimo:
  - 6.2.5.1 descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - 6.2.5.2 valores efetivamente transferidos pela administração pública;
  - 6.2.5.3 análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - 6.2.5.4 análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no termo de colaboração.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS**

- 7.1 Para liberação do pagamento pelo Setor de Empenhos, da Secretaria Municipal de Fazenda, será consultada a regularidade da Organização da Sociedade Civil através:
  - 7.1.1 Certificado de Regularidade do FGTS;
  - 7.1.2 Certidão de regularidade emitida pela Fazenda do Município;
  - 7.1.3 Certidão de regularidade emitida pela Fazenda do Estado;
  - 7.1.4 Certidão conjunta relativa a tributos federais e previdenciários;
  - 7.1.5 Certidão de regularidade da justiça trabalhista.
- 7.2 A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.
- 7.3 A Organização da Sociedade Civil deverá solicitar à Secretaria Gestora da Parceria, de forma expressa e justificada, discriminando valores, a emissão de empenho para despesas com equipamento(s) permanente(s), quando houver necessidade, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data do repasse mensal.
- 7.4 Os recursos depositados em conta bancária específica deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.
- 7.5 Os rendimentos auferidos desta aplicação deverão ser utilizados nas despesas, os saldos remanescentes do recurso deverão ser aplicados financeiramente e poderão ser usados durante a execução do projeto.
- 7.6 As tarifas bancárias, multas, juros, taxas de boletos não podem ser pagas com recursos da parceria, devendo a Organização da Sociedade Civil depositar o valor, mensalmente, para a satisfação das mesmas.
- 7.7 Os custos indiretos necessários à execução do Projeto poderão incluir despesas, entre outras, com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e energia elétrica, remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que mencionados no Plano de Trabalho.
- 7.8 A Organização da Sociedade Civil não poderá utilizar os recursos repassados para efetuar pagamento de despesas cujo fato gerador não tenha ocorrido durante a sua vigência.
- 7.9 A Organização da Sociedade Civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento ou de Colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.
- 7.10 As liberações de parcelas poderão ser retidas até o saneamento das impropriedades:
  - 7.10.1 quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
  - 7.10.2 quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
  - 7.10.3 quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
  - 7.10.4 cabe exclusivamente a Secretaria Gestora a decisão sobre a retenção das parcelas da parceria.
- 7.11 O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento ou de Colaboração.
- 7.12 As parcelas retidas somente poderão ser liberadas por determinação expressa e devidamente justificada da Secretaria Gestora da Parceria.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

**8.1** Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**8.2** O Plano de Trabalho, confeccionado pela Organização da Sociedade Civil e aprovado pela Secretaria gestora da parceria, deve dispor das despesas atendidas pelo Projeto, devendo ser discriminadas aquelas correntes e de capital, não podendo ser extrapolados os limites de uma, mesmo que haja saldo na outra.

**8.2.1** No caso de desconformidade ou necessidade de despesa extraordinária, a Organização da Sociedade Civil deverá solicitar a alteração do Plano de Trabalho para adequação dos valores.

**8.3** A execução das despesas relacionadas à parceria observará:

**8.3.1** a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

**8.3.2** a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal quanto à inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

**8.4** Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**8.5** Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, vale-transporte, vale-alimentação, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais despesas:

**8.5.1** estejam previstos no Plano de Trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

**8.5.2** sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal;

**8.5.3** refiram-se a custos indiretos necessários à execução do objeto.

**8.6** Poderão ser pagas despesas referentes a deslocamento e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir.

**8.7** O pagamento das verbas rescisórias ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

**8.8** Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

**8.8.1** A relação dos integrantes da equipe de trabalho deverá ser entregue junto com cada prestação de contas a ser apresentada pela OSC, em caso de repasses mensais, e no caso de repasse em parcela única, junto com a prestação de contas final, sob pena de não aceite das despesas relacionadas, e consequente devolução de valores.

**8.9** É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na Organização da Sociedade Civil parceira.

**8.10** É vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei.

**8.11** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

- 8.12** Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, declara estar ciente da situação de inalienabilidade dos mesmos, assim como, da transferência à Administração Pública Municipal, na extinção e/ou encerramento da parceria.
- 8.13** Os documentos relativos aos pagamentos realizados pela Organização da Sociedade Civil, deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada com data e valor, nome e número de inscrição no CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, além de indicar também o mês competente, para fins de comprovação das despesas.
- 8.14** Os documentos comprobatórios das despesas (RPA, notas fiscais, faturas, contracheques e outros), deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, contendo a data e discriminação completa das despesas realizadas.
- 8.15** Não serão aceitas despesas oriundas de liquidações de processos judiciais de cunho trabalhista e/ou cível.
- 8.16** Não serão aceitos documentos com rasuras, sem valor fiscal ou que não sejam compatíveis com a despesa efetuada, constante no Plano de Trabalho.
- 8.17** Os documentos comprobatórios deverão ser entregues por meio eletrônico ou por meio físico e lançados no meio eletrônico disponível.
- 8.18** As notas fiscais devem ser eletrônicas e detalhadas quanto ao tipo de material adquirido e/ou tipo de serviços prestados.
- 8.19** Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, em campos como informações complementares ou dados adicionais, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto, sob pena de não ter a referida despesa aceita junto à prestação de contas caso não conste essa informação no ato da emissão do documento.
- 8.20** As notas fiscais devem ser emitidas durante o período de vigência do termo.
- 8.21** Nas despesas acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) deverão ser apresentados 03 (três) orçamentos, tanto de material quanto de serviços, de fornecedores distintos, comprovando, de forma efetiva, que os preços estimados se encontram em conformidade com a realidade do mercado.
- 8.22** Os impostos e encargos, previstos pela legislação tributária e trabalhista, devem ser retidos e recolhidos, através de guia específica, das retenções de tributos e contribuições sociais nas contratações de serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) e na realização de despesas com pessoal de responsabilidade da entidade, quando for o caso, ou se for contratação de serviços de autônomos, os mesmos devem estar cadastrados junto ao Município.

#### **CLÁUSULA NONA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

- 9.1** A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade e da publicidade.
- 9.2** Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a Administração Pública Municipal e o pessoal contratado pela Organização da Sociedade Civil para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

##### **Artigo 69 e seguintes, da Lei Federal nº 13.019/2014:**

- 10.1** A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento de cada parcela.
- 10.2** A administração pública poderá promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.
- 10.3** Na hipótese do item 10.1, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.
- 10.4** O prazo referido no item 10.1 poderá ser prorrogado de forma extraordinária, desde que devidamente justificada pela Secretaria Gestora da parceria, com base em solicitação da Organização da Sociedade Civil.
- 10.5** Em caso de descumprimento do prazo disposto no item 10.1, a Organização da Sociedade Civil será notificada formalmente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação quanto à não aprovação das contas, devendo sanar a irregularidade no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, com a apresentação da prestação de contas em atraso.

**10.6** As parcelas pendentes de repasse poderão ser retidas se comprovado que a Organização da Sociedade Civil deixou de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**10.7** A não apresentação da prestação de contas no prazo constante na notificação, ou o não ressarcimento ao erário de valores utilizados pela Organização da Sociedade Civil de forma não prevista pelo Plano de Trabalho, ensejará:

**10.7.1** a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

**10.7.2** o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no site do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**10.8** a Secretaria gestora da parceria será informada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos casos em que ocorrer rejeição de contas e/ou negativa em ressarcimento ao erário.

**10.9** caberá a Secretaria Gestora a decisão sobre a retenção das parcelas de parcerias em andamento, que somente serão liberadas por determinação expressa e devidamente justificada.

**10.10** O prazo de análise final da prestação de contas pela Administração Pública Municipal será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto (art. 78 da Lei Federal nº 13.019/2014).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

### **Artigo 63 e seguintes, da Lei Federal nº 13.019/2014:**

**11.1** A Organização da Sociedade Civil parceira deverá encaminhar à Comissão de Monitoramento e Avaliação os relatórios de atividades ou documentos comprobatórios das despesas, contendo:

**11.1.1** ofício da entidade endereçado ao Departamento de Monitoramento e Avaliação das Parcerias e Aprovação das Prestações de Contas de Recursos Concedidos da Secretaria Municipal de Fazenda, citando a relação dos documentos a serem entregues;

**11.1.2** relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

**11.1.3** Parecer do Conselho fiscal da Entidade ou Organização da Sociedade Civil;

**11.1.4** relação mensal de pagamentos realizados;

**11.1.5** demonstrativo mensal da receita e despesa;

**11.1.6** extrato bancário mensal da conta bancária;

**11.1.7** extrato bancário mensal da conta aplicação financeira;

**11.1.8** documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como notas fiscais com os comprovantes de transferências realizadas, relação de funcionários integrantes do Projeto, listas de presença, fotos, entre outros;

**11.1.9** comprovante de devolução de recursos na conta específica e/ou aos cofres públicos, quando houver;

**11.1.10** comprovante de depósito para cobrir tarifas, multas e juros cobrados mensalmente;

**11.1.11** comprovante mensal de pagamento de FGTS;

**11.1.12** comprovante mensal de pagamento de GPS dos funcionários envolvidos no projeto com GFIP - inclusive complementares para fechamento da GFIP;

**11.1.13** comprovante mensal de pagamento de DARF/PIS e DARF/IRRF;

**11.1.14** declaração de guarda de originais dos documentos apresentados na prestação de contas, pelo período de 10 (dez) anos;

**11.1.15** Laudo de Vistoria Inicial e Laudo de Vistoria Final quando se tratar de obra;

**11.1.16** guia de recolhimento (comprovante de depósito) de restituição dos valores devidos;

**11.1.17** relação de equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, sob sua guarda, assim como, declaração de ciência da situação de inalienabilidade e, transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.

**11.2** É de responsabilidade da Entidade a entrega completa dos documentos, sob pena de não aprovação da prestação de contas.

**11.3** Todos os documentos fiscais acima mencionados deverão conter a assinatura do responsável pela entidade e do contador responsável, conforme declaração parte integrante do processo.

**11.4** A Organização da Sociedade Civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

**11.5** Os custos indiretos necessários à execução do objeto poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, se especificadas no Plano de Trabalho.

**11.6** O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

**11.7** A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias avaliará o cumprimento do objeto da parceria, através da emissão de relatório técnico específico.

**11.8** O resultado do relatório emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá ser enviado para a Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e providências, podendo também ser registrado por meio eletrônico e, no caso de evidenciar irregularidades ou inexecução parcial do objeto será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para:

**11.8.1** sanar a irregularidade;

**11.8.2** cumprir a obrigação; ou

**11.8.3** apresentar justificativa para impossibilidade de sanar irregularidade ou cumprir a obrigação proposta.

**11.9** Os documentos relativos aos pagamentos realizados pela Organização da Sociedade Civil, deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas, indicando também o mês competente.

**11.10** Os documentos referente a prestação de contas deverão ser entregues por meio eletrônico ou por meio físico e lançados no meio eletrônico disponível.

**11.11** Não serão aceitos documentos e/ou notas fiscais rasuradas.

**11.12** As notas fiscais devem ser eletrônicas e especificadas por tipo de material adquirido e/ou tipo de serviços prestados.

**11.13** As notas fiscais, devem ser emitidas dentro do período de vigência do Termo.

**11.14** Comprovantes originais deverão ser guardados pela Organização da Sociedade Civil pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**11.15** Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica, sendo que, apenas em casos excepcionais, poderá ser admitida a realização de pagamento através de cheque nominal ao fornecedor.

**11.16** Os impostos e encargos, previstos pela legislação tributária e trabalhista, devem ser retidos e recolhidos através de guia específica, com o comprovante de pagamento da mesma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

**12.1** A Organização da Sociedade Civil será oficiada a restituir valores, sempre que forem constatadas as seguintes situações:

**12.1.1** documento de despesa emitido em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Colaboração;

**12.1.2** despesas realizadas fora do prazo de vigência do Termo ou não previstas no Plano de Trabalho;

**12.1.3** não observância das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

**12.1.4** desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; ou

**12.1.5** prestações de contas entregues fora do prazo.

**12.2** Os débitos a serem restituídos serão apurados mediante correção da poupança, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

**12.2.1** nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública; e

**12.2.2** nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

**12.2.2.1** do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

**12.2.2.2** do término da execução da parceria, caso não tenha havido sua notificação, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública.

**12.3** Na hipótese de rejeição das contas por alguma irregularidade durante a vigência do Termo de Colaboração, no caso de comprovação de devolução dos valores apontados, dar-se-á continuidade ao Plano de Trabalho e/ou repasse, caso contrário, será rescindido e aplicadas as penalidades cabíveis.

12.4 Se a devolução dos valores ocorrer dentro do período respectivo, não será cobrada correção da poupança, sendo que, passado este período, deverão ser atualizados os valores.

12.5 Havendo a rejeição das contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

12.5.1 a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

12.5.2 o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no site do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

12.6 No caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração no prazo de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1 Fica vedado à Organização da Sociedade Civil:

13.1.1 a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

13.1.2 utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

13.1.3 integrar dirigentes que também sejam agentes políticos da Administração Pública Municipal;

13.1.4 realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;

13.1.5 utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

13.1.6 utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração e não previstas no Plano de Trabalho;

13.1.7 executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços, mesmo que a opção de compra escolhida assim o exija, devendo a Organização da Sociedade Civil alterar a forma de aquisição;

13.1.8 retirar recursos da conta específica para outras finalidades, mesmo que com posterior ressarcimento;

13.1.9 deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;

13.1.10 realizar o pagamento de tarifas bancárias, multas, juros e/ou taxas de boletos com o valor do recurso repassado pela Administração Pública Municipal;

13.1.11 pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei.

13.2 Fica PROIBIDA a contratação de empresa que tenha no seu quadro societário integrante, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive da Organização da Sociedade Civil ou de qualquer outro órgão ou entidade que venha a se responsabilizar pelo projeto ou dele fazer parte.

13.3 É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na Organização da Sociedade Civil parceira.

13.4 Fica vedado, com base no artigo 6º, inciso VIII, da Lei 13.019/2014, **contratar e ou pagar parentes dos dirigentes** (cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau) da Organização da Sociedade Civil com recursos recebidos da Administração Pública Municipal para a consecução das finalidades previstas no presente Termo. **(Artigo 3º, do Decreto Municipal nº 12.513, de 07 de agosto de 2025).**

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

14.2 O Termo será rescindido com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

14.3 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela Administração Pública Municipal a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade/incorreção de informação em qualquer dos documentos apresentados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1 A Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil, através de Processo Administrativo de competência da Procuradoria-Geral, as seguintes sanções:

15.1.1 advertência;

**15.1.2** suspensão temporária; e

**15.1.3** declaração de inidoneidade.

**15.2** É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

**15.3** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**15.4** Da decisão administrativa que aplicar a sanção de Advertência, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão à Organização da Sociedade Civil.

**15.5** A sanção de Suspensão Temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração.

**15.6** A sanção de Suspensão Temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**15.7** A sanção de Declaração de Inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com outros órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando for ressarcido ao Município os prejuízos apontados, e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção.

**15.8** No caso de Suspensão Temporária e de Declaração de Inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão à Organização da Sociedade Civil.

**15.9** As ações punitivas da Administração Pública Municipal, destinadas a aplicar as sanções previstas, prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas.

**15.9.1** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada pela Organização da Sociedade Civil, e aprovada pela Secretaria Gestora da Parceria, por meio de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicam-se ao presente Termo de Colaboração, no que couber, as disposições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 001/SELAZ/2026 e os dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 9.972, de 17 de junho de 2025, e do Decreto Municipal nº 12.026, de 03 de maio de 2024, e alterações, que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Cruz do Sul, de de 2026.

**SÉRGIO IVAN MORAES**  
Prefeito Municipal

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**  
Presidente



## ANEXO II

### FICHA DE INSCRIÇÃO

<b>I – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS</b>	
RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	TELEFONE:
E-MAIL:	
<b>II – REPRESENTANTE LEGAL</b>	
NOME:	
CPF:	
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
CARGO/FUNÇÃO:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	TELEFONE:
PERÍODO DE MANDATO DA DIRETORIA:	

### ANEXO III

### PLANO DE TRABALHO

<b>1. DADOS CADASTRAIS:</b>			
NOME DA INSTITUIÇÃO:		CNPJ:	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		<input type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Outros	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	U.F.	CEP:
E-MAIL	TELEFONE:		
CONTA BANCÁRIA	BANCO	AGÊNCIA	
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF:	
PERÍODO DE MANDATO:	CARTEIRA DE IDENTIDADE	CARGO:	
ENDEREÇO:		CEP:	
<b>2. PROPOSTA DE TRABALHO:</b>			
NOME DO PROJETO:	PRAZO DE EXECUÇÃO		
	INÍCIO	TÉRMINO	
PÚBLICO ALVO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO:			
OBJETO DE PARCERIA:			

DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas):

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

### **3. OBJETIVOS:**

3.1 – GERAIS

3.2 – ESPECÍFICOS

### **4. METODOLOGIA:**

4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

### **5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS:**

5.1 – DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

5.2 – RESULTADOS ESPERADOS

### 5.3 – PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

### 6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE E	INÍCI O	TÉRMINO

### 7. PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
<b>TOTAL GERAL</b>			
DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
<b>TOTAL GERAL</b>			

### 8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

#### 8.1 – CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
<b>1</b>						
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	(...)
<b>2</b>	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	(...)
<b>(...)</b>						

#### 8.2 – PROPONENTE – ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
<b>1</b>						
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	(...)





## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E PERÍODO DE ATUAÇÃO

#### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, presidente/diretor(a) do (a) \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que os dirigentes e conselheiros da referida Organização da Sociedade Civil, cujo período de atuação é de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ a \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, são:

Presidente: \_\_\_\_\_, Endereço: \_\_\_\_\_, RG e Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

Vice-Presidente: \_\_\_\_\_, Endereço: \_\_\_\_\_, RG e Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

Outros: \_\_\_\_\_, Endereço: \_\_\_\_\_, RG e Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

Outros: \_\_\_\_\_, Endereço: \_\_\_\_\_, RG e Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

Santa Cruz do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura e carimbo ou identificação

**OBS.: Relação atualizada de todos os dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor do RG e número do CPF de cada um deles**



## ANEXO V

### **DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO(A) CONTADOR(A) RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E RESPECTIVA CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE**

Eu, (Nome do Representante Legal), na qualidade de representante legal, DECLARO, sob as penas da lei, que a Entidade (Razão Social da Entidade), CNPJ nº (nº CNPJ da Entidade), que o (a) SR. (a). ( nome do profissional de contabilidade, CPF, RG e CRC) é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

Declaramos, ainda, que a escrituração da entidade é realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Santa Cruz do Sul, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

Assinatura do Representante Legal

---

Assinatura do Contador

CRC:

Nome completo do Representante Legal:

RG:

CPF:

OBS:

- 1) Anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade
- 2) Caso haja alteração do Contador da Entidade, é necessário informar ao Município, apresentando nova declaração e comprovante de regularidade profissional, sob pena de constar ressalvas na Prestação de Contas.



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO(A) GESTOR(A) RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DE PARCERIAS

#### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, presidente/diretor(a) do (a) \_\_\_\_\_, nomeio o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_(endereço completo)\_\_\_ como Gestor(a) na Organização da Sociedade Civil pelo controle administrativo, financeiro e de execução de parcerias a serem celebradas com o Município de Santa Cruz do Sul.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Santa Cruz do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura e carimbo ou identificação

**OBS: anexar a esta declaração cópia legível de documento que contenha o RG e CPF do gestor.**



## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO DA RECEITA

#### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor(a), CPF \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que o(a) \_\_\_\_\_ (Organização da Sociedade Civil) \_\_\_\_\_, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

Santa Cruz do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura e carimbo ou identificação



## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NÃO SÃO AGENTES POLÍTICOS (Art. 39, III – Lei Federal nº 13.019/2014)

#### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_  
presidente/diretor(a) do (a) \_\_\_\_\_, declaro que a  
entidade não tem como dirigente: Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão  
ou entidade da administração pública Municipal, bem como os respectivos cônjuges, companheiros,  
parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. **(Art. 39, III – Lei Federal nº  
13.019).**

Santa Cruz do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo ou identificação do dirigente



## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 12.527/2011.

#### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
presidente/diretor(a) do (a) \_\_\_\_\_, declaro,  
para os devidos fins e sob as penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil se compromete em  
atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011, e, de forma especial, a publicidade aos  
recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam  
legalmente obrigadas.

Santa Cruz do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura e carimbo ou identificação



## ANEXO X

### DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

#### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor(a) do (a) \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Santa Cruz do Sul não contraria o Estatuto da Organização da Sociedade Civil e que a entidade está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Santa Cruz do Sul.

Santa Cruz do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura e carimbo ou identificação



**ANEXO XI**  
**DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ATIVIDADE E ATENDIMENTO AOS ARTIGOS 33 E 34,**  
**DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014**

**D E C L A R A Ç Ã O**

\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
presidente/diretor(a) do (a) \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que a  
Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, teve seu início das  
atividades em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31  
de julho de 2014.

Santa Cruz do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura e carimbo ou identificação



## **ANEXO XII**

### **DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

#### **DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
presidente/diretor/provedor(a) do (a) \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos  
fins, que a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_ se compromete em aplicar os  
recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019/2014, bem como prestar contas na forma  
dos art.(s) 63 a 68 desta lei.

Santa Cruz do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura e carimbo ou identificação



## ANEXO XIII

### ATESTADO DE REGULAR FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins, que a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, nesta cidade de Santa Cruz do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, está em pleno e regular funcionamento há mais de um ano neste Município de Santa Cruz do Sul.

Santa Cruz do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura e carimbo ou identificação



## ANEXO XIV

### DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA (em instituição financeira pública) (Art. 51 – Lei Federal nº 13.019/2014)

**Obs. Somente após a homologação do resultado, a Organização da Sociedade Civil vencedora do certame deverá apresentar a Declaração com a conta bancária específica.**

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
presidente/diretor/provedor(a) do (a) \_\_\_\_\_, declaro,  
para os devidos fins e sob as penas da lei, que a conta bancária específica para a parceria proposta é:

Banco: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Agência nº: \_\_\_\_\_

Conta nº \_\_\_\_\_

Santa Cruz do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura e carimbo ou identificação